



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei n.º 322/2006

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de assistência Social, instituído pela Lei nº 05/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social.

IV - atuar na formulação de estratégias e controle na execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação a aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

VI - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privado no âmbito Municipal;

VII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios ou parcerias entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - Zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

X - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta; de seus membros à Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

XIII - Aprovar o Plano Plurianual Municipal da Assistência Social e suas adequações.

XIV - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços.

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas da Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

XVI - Aprovar o Plano de Aplicação do FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos.

XVII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.

XVIII - Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos.

XIX - Aprovar o Relatório Anual de Acompanhamento Físico-financeiro e o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social no âmbito municipal.

XX - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CAMS terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, dentre os Órgãos atuantes nas áreas afins à Assistência Social, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de administração e Finanças



I - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do conselheiro a sessões do Conselho ou a sua participação em diligências autorizadas por este.

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão responsável, apresentada ao Plenário do Conselho.

IV - cada membro do CMAS terá direito a único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e contará com a seguinte estrutura:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

III - Comissões Técnicas.

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva e as Comissões Técnicas serão sempre paritárias, respeitando a composição do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

II - 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil Organizada, respeitando-se a paridade dentre os seguimentos de usuários, prestadores de serviços e trabalhadores da área, se houver.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

§ 3º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada será realizada em assembléia própria das entidades e organizações, sob a Coordenação do CMAS e a fiscalização do Ministério Público.

§ 4º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período, mediante eleição ou indicação conforme a categoria de representação.

§ 5º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleitos pelos seus pares para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - Do único representante legal das entidades e organizações da sociedade civil eleitas para o CMAS.

§ 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art 5º - A atividade dos membros do CMAS requer-se a pela disposição seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

§ 2º As Comissões Técnicas podem ser permanentes ou temporárias, conforme disciplinar o regimento interno do CMAS.

§ 3º A Secretaria Executiva do CMAS integra a estrutura administrativa do Conselho e terá como responsável 01 (um) profissional de nível superior, conforme determina a NOB/SUAS.

Art. 7º - O órgão responsável pela Política de Assistência Social no município deverá assegurar os recursos técnicos, administrativos, materiais e a estrutura física e de equipamentos para o funcionamento regular do CMAS.

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a outras entidades, mediante os seguintes critérios;

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários nos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Art. 10 - O CMAS elabora seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação de lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei Nº 05/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerado e publicada a presente Lei no gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, no dia 15 de dezembro de 2006.

Jazon Nunes dos Santos
Chefe de Gabinete

Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal